



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

## LEI Nº 1.414, de 9 de Novembro de 2017.

*Estabelece preço público para atender eventos públicos promovidos por particulares que requeiram a disponibilização de ambulância e servidores municipais, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica estabelecido o preço público de 4 Unidades Fiscais do Município – UFM, por hora, para a disponibilização de uma ambulância (tipo UTI ou "A") e 3 (três) servidores municipais (1 motorista, 1 enfermeiro e 1 técnico em enfermagem) para acompanhamento de eventos públicos, gratuitos ou não, promovidos por particulares no município de Nova Andradina.

**Art. 2º** São isentos do pagamento dos preços públicos estabelecidos na presente lei os requerimentos destinados ao atendimento de eventos promovidos por entidades sem fins lucrativos ou filantrópicas.

**Art. 3º** Os particulares devem requerer a disponibilização da ambulância e dos servidores, via protocolo, com antecedência mínima de 10 (dias) dias do evento, informando a data de realização do evento, o horário de início e de encerramento, bem como a quantidade total de horas que necessita da disponibilidade da ambulância e dos servidores.

**Art. 4º** O requerimento deve ser encaminhado para a Secretaria Municipal da Saúde, que se manifestará, motivadamente, pelo deferimento ou indeferimento do pleito.

**Art. 5º** O processo será encaminhado para a Secretaria Municipal da Fazenda que intimará o requerente para efetuar o recolhimento do preço público correspondente.

**Parágrafo único.** O pagamento prévio é condição para a liberação da ambulância e dos servidores.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 9 de novembro de 2017.



**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL